



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPF
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**EQUIPE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022 - 0090301
DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA**

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Juruti, necessita contratar profissionais da área da saúde para desempenho e nas ações e finalidades precípuas no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, mas especificamente de odontologia.

CONSIDERANDO o artigo 74, caput da Lei Federal nº 13433/21, consolidada, justifica-se a presente contratação através de inexigibilidade de licitação porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido, o profissional que satisfaz os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto da assistência a saúde direito de todo cidadão brasileiro..

CONSIDERANDO a falta de profissionais da área de saúde e insuficiência de profissionais no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde de Juruti/PA.

CONSIDERANDO que será realizando um processo licitatório na modalidade de Chamamento Público para contratação de profissionais na área de saúde para atuarem juntarem na área objeto do contrato, mas enquanto o processo não finaliza para que se contrate os profissionais e, fazendo que os já irregulares serviços de saúde fiquem ainda mais precários, o que é inquestionável os prejuízos que já sofre o Município e população e que poderia se agravar com a ausência de mais profissionais da saúde, é que sugerimos que se lance mão de uma inexigibilidade para contratação destes profissionais em tese. A contratação se faz necessária, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público para ampliação imediata do quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Juruti/PA, 09 de março de 2022.

**KATIA VIDINHO DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 022/2022**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPF
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**EQUIPE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022 - 0090301
DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O Tribunal de Contas da União (TCU) reforçou entendimento já presente na Orientação Normativa 17/2009, da AGU, de que:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.

Observe-se que orientação normativa em destaque permite que os preços colhidos na referida pesquisa tanto podem ser provenientes de preços praticados em contratos públicos e privados.

DA BASE LEGAL

O preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 14.133/21.

Cabe dizer ainda, antes de finalizarmos que os valores estão compatíveis com os preços praticados no mercado, inclusive compatíveis com os valores anteriormente praticados.

Juruti/PA, 09 de março de 2022.


**KATIA VIDINHO DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 022/2022**